

SENTENÇA

01. Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região em face de ato praticado pelo Prefeito do Município de Tangará/RN, em virtude da publicação do Edital nº 039/2014, destinado à realização de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o provimento de vários cargos na municipalidade, dentre eles o de Fisioterapeuta, para o qual foi estabelecida jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

02. Alega, em resumo, que o Edital nº 039/2014, no que diz respeito à carga horária de trabalho dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, afronta o disposto no art. 1º da Lei nº 8.856/94, que fixa jornada laboral máxima de 30 (trinta) horas semanais para essa categoria profissional. Pede, por conseguinte, a retificação do edital publicado.

03. Liminar deferida.

04. A autoridade coatora não prestou informações, embora regularmente intimada.

05. Parecer do MPF opinando pela denegação da ordem.

06. Relatados, decido.

07. A despeito da argumentação exposta pelo MPF em direção contrária, entendo que deve ser mantido o posicionamento exposto na decisão deferitória da liminar, no sentido de reconhecer a existência de ilegalidade no ato administrativo que estabeleceu jornada de trabalho superior àquela fixada na Lei nº 8.856/94, para profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

08. Deveras, conforme ali salientado, a Lei nº 8.856/94 preceitua claramente em seu art. 1º que os profissionais de Fisioterapia ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

09. Ora, as atividades profissionais que possuem carga horária limitada por lei não podem ficar sujeitas ao exercício da discricionariedade administrativa, configurando-se patente a ilegalidade na fixação de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por meio do Edital n.º 039/2014, na medida em que não poderia haver a criação ou inovação de jornada de trabalho não prevista em lei.

10. Exatamente nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA. JORNADA DE TRABALHO FIXADA EM EDITAL SUPERIOR A 40 HORAS SEMANAIS. AFRONTA A LEI FEDERAL Nº 8.856/94.

I. Remessa oficial de sentença que concedeu segurança, para determinar que a autoridade coatora proceda à retificação do Edital nº 001/2010 da Prefeitura de Goianinha/RN, de maneira que passe a constar a jornada máxima de trinta (30) horas semanais para o cargo de fisioterapeuta.

II. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais ficarão sujeitos a prestação máxima de 30(trinta) horas semanais de trabalho.

III. É ilegal a cláusula do edital de Concurso Público que estabelece uma jornada de trabalho superior à fixada por lei para a categoria.

IV. Remessa Oficial improvida."

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO. FISIOTERAPEUTAS. JORNADA DE TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LEI Nº 8.856/94. INOBSERVÂNCIA.

I. Remessa Oficial de sentença que concedeu segurança, determinando a retificação da cláusula do Edital de Concurso Público nº01/2009, do município de São Luiz do Quitunde/AL, que prevê uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais para o cargo de Fisioterapeuta.

II. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais ficarão sujeitos a prestação máxima de 30(trinta) horas semanais de trabalho.

III. É ilegal a cláusula do edital de Concurso Público que estabelece uma jornada de trabalho superior à fixada por lei para a categoria.

IV. Remessa Oficial improvida."

(TRF5, REO 515525, Rel. Des. Fed. Nilcéa Maria Barbosa Maggi, DJ 24/03/2011)

11. Portanto, como o Município de Tangará/RN não obedeceu ao limite determinado em lei federal, fixando jornada superior ao permitido, deve ser retificado o edital em questão, adequando-se aos termos da Lei nº 8.856/94.

12. Isso posto, **concedo a segurança pleiteada à inaugural**, mantendo os termos da liminar deferida, para determinar a retificação do Edital de Concurso Público nº 039/201, deflagrado pela Prefeitura do Município de Tangará/RN, sendo mantida a remuneração proposta, e passando a constar a jornada máxima de trinta (30) horas semanais para o cargo de Fisioterapeuta, consoante determina o art. 1º da Lei nº 8.856/94. Determino, ainda, que o Impetrado somente promova as contratações dos Fisioterapeutas aprovados no concurso público referido, com a carga horária legal, que é de trinta horas máximas semanais, e sem qualquer modificação salarial.

13. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Natal, 10.03.2016.

MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO

Juiz Federal - 1ª Vara



Processo: **0805292-83.2014.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/03/2016 09:58:00

Identificador: 4058400.1267060



16031010493006500000001270245

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>